

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO 0005/2025
PROCESSO 01223/2025**

Neste ato retifica-se a cláusula segunda da Minuta do contrato (Anexo I), onde lê se:

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE DE PREÇOS

O prazo de execução do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos da Lei 14.133/2021.

Após o período de vigência deste contrato, se estiverem presentes todas as condições previstas em Lei e acordo entre as partes, caso seja renovado, poderá ser aplicado o índice inflacionário oficial da área da saúde aos valores contratados, RN 309 da ANS ou o reajuste poderá ocorrer por acordo entre as partes.

Do Reajuste Técnico

1. As partes ajustam que a relação entre as **despesas assistenciais** suportadas pela CONTRATADA e a **receita de contraprestações** paga pela CONTRATANTE será avaliada periodicamente, com base na seguinte fórmula:

$$S = \Sigma Ga / \Sigma Rc$$

$$IR = [(S / 0,75) - 1] \times 100$$

Em que:

S= sinistralidade

Ga= Gastos assistenciais incorridos pela contratada no período analisado

Rc= Receita de contraprestação pecuniária recebida pela contratada no período analisado.

IR= Índice de Reajuste

0,75= limite de sinistralidade

2. Para os fins desta cláusula:
 - a) **Despesas assistenciais** compreendem os valores efetivamente despendidos pela CONTRATADA com procedimentos médicos, hospitalares, ambulatoriais, exames, terapias e demais serviços de saúde prestados aos beneficiários vinculados ao presente contrato.
 - b) **Receita de contraprestações** corresponde ao total das mensalidades efetivamente arrecadadas junto à CONTRATANTE e beneficiários, deduzidos tributos incidentes e taxas administrativas expressamente previstas neste instrumento.

3. Considerar-se-á **limite técnico de sinistralidade** o percentual de **75% (setenta e cinco por cento)**.
4. Sempre que, em apuração realizada com base nos últimos **12 (doze) meses consecutivos**, o índice de sinistralidade superar o referido limite técnico, a CONTRATADA poderá aplicar **reajuste técnico extraordinário**, destinado à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
5. O percentual do reajuste técnico será calculado pela CONTRATADA com base na extrapolação verificada, devendo ser comunicado à CONTRATANTE com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data prevista para sua aplicação, acompanhado de demonstrativo detalhado das receitas e despesas utilizadas na apuração.
6. Caso a sinistralidade se mantenha **inferior a 60% (sessenta por cento)** no mesmo período de apuração, será **obrigação da CONTRATADA informar expressamente** tal circunstância à CONTRATANTE, sob pena de caracterizar **lesão** à **Administração**.
 - a) Nessa hipótese, caberá ao **gestor do contrato** acompanhar o cumprimento da obrigação e, não recebendo os documentos comprobatórios no prazo devido, deverá adotar as providências cabíveis para exigir o fornecimento imediato das informações.

Ficam inalteradas as demais cláusulas.

Artur Nogueira, 17 de setembro de 2025

Gabriela Montoya Fernandes
Presidente Superintendente